



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.463

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A
USAR O PRODUTO ARRECADADO COM A VENDA DAS
AÇÕES DA LEI Nº 1.449, DE 23.05.83.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a usar o
produto arrecadado com a venda das ações da Lei nº 1.449, de 23.05.83,
para que seja efetuado o pagamento do mês de junho dos funcionários e a-
posentados da Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a
execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1983.


Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal